



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
LEI 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 849/2024

LICITAÇÃO ITENS EXCLUSIVOS ME EPP MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 849/2024	
DATA DE ABERTURA: 10/12/2024 /2024 às 10h00min. no sítio www.licitanet.com.br			
OBJETO:			
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO MATERIAL DE CONSUMO MANGUEIRAS, CAPAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS, BEM COMO EQUIPAMENTOS COMO BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE MAQUINÁRIOS PESADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SERVIÇOS DE Prensagem de mangueiras hidráulicas, para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSPE.			
VALOR TOTAL ESTIMADO		LANÇE MÍNIMO	
R\$ 1.045.172,56 (um milhão, quarenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)		R\$ 0,10 (dez centavos)	
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	*Facultativa	Ata de Registro de Preço/Termo de Contrato ou equivalente	POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*			
		-	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

MODO DE DISPUTA	Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração
<i>ABERTO</i>	SIM	<i>NÃO</i>	<i>NÃO</i>
Prazo de envio da proposta/documentos complementares			
120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até 05/12/2024 no e-mail: cpl@saofelipe.ro.gov.br			



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3445 1102 e/ou pelo e-mail: cpl@saofelipe.ro.gov.br.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



EDITAL DE
LICITAÇÃO LEI
14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024 SRP -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 849/2024

LICITAÇÃO ITENS EXCLUSIVOS ME EPP MEI

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A Prefeitura de São Felipe D'Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Rua TEODORO RODRIGUES DA SILVA, 667 – CENTRO- São Felipe DOeste-RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 007/2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022 de 07 de novembro de 2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO MATERIAL DE CONSUMO MANGUEIRAS, CAPAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS, BEM COMO EQUIPAMENTOS COMO BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE MAQUINÁRIOS PESADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SERVIÇOS DE Prensagem de mangueiras hidráulicas, para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSPE**, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens; O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura www.saofelipe.ro.gov.br, e na Plataforma LICITANET licitações online www.licitanet.com.br

1.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: provedor@licitanet.com.br. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

PREGOEIRO:	Silmar Rodrigues da Silva
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	25/11/2024 às 08h00min. (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	10/12/2024 às 09h59min. (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	10/12/2024 às 10h00min. (horário de Brasília).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



1.1.2. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do pregoeiro aos licitantes;

1.1.3. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo Nº 849/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO MATERIAL DE CONSUMO MANGUEIRAS, CAPAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS, BEM COMO EQUIPAMENTOS COMO BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE MAQUINÁRIOS PESADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO SERVIÇOS DE Prensagem de Mangueiras Hidráulicas, para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSPE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

Item	Código	Descrição do item	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1.	4894	BICO ENGRAXADEIRA 4GARRAS ACOPLADOR FINO	UN	50	16,64	832,00
2.	9006	CAPA PRENSAVELPARA MANGUEIRA CP2-10	UN	60	72,06	4.323,60
3.	5598	ENGATE RÁPIDO MACHO, AJUSTE DE PRESSÃO, PARA MANGUEIRA DE AR, 5/16	UN	20	26,15	523,00
4.	5349	MANGUEIRA 06 MMAR MB	Metros	20	6,81	136,20
5.	5350	MANGUEIRA 08 MMAR MB	Metros	20	10,71	214,20
6.	4973	MANGUEIRA HIDRÁULICA 100R12 16 1	Metros	20	221,48	4.429,60
7.	2857	MANGUEIRA LAVA JATO, TRAMA DE AÇO E NYLON PARA LAVAJATO STILL RE800KMCOM 10 METROS	UN	40	43,13	1.725,20
8.	6938	MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR W20E CARREGADEIRA W20E CHASSISJHF0042053	UN	05	484,43	2.422,15
9.	6943	MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR 147271*1 W20E	UN	05	502,43	2.512,15



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



		CARREGADEIRA W20E CHASSISJHF0042053				
10.	6944	ENGRAXADEIRA MANUAL 07 KG 8522 JCB 3C	UN	02	310,77	621,54
11.	9324	BOMBAS PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À BATERIA - UNIDADE COMPLETA PARA TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO COMBUSTÍVEIS COMPOSTA POR BOMBA AUTO - ASPIRANTE COM VAZÃO MÍNIMA DE 60 L/M, COM "BY-PASS", ACIONADA POR BATERIA 12V. ACESSÓRIOS INCLUSOS: - 4M DE MANGUEIRA COM REFORÇO DE LATÃO DIÂMETRO 20 MM - PISTOLA MANUAL DE ALUMÍNIO CABO PARA LIGAR À BATERIA COM PRESILHAS "JACARÉ" - MEDIDOR DE VAZÃO COM 3 DÍGITOS - CHAVEAMENTO LIGA / DESLIGA EQUIPADAS COM PROTEÇÃO TÉRMICA PARA O MOTOR.	UN	01	5.577,92	5.577,92
12.	5604	BICO BATERIA PRODUTO PULVERIZADOR PNEUMÁTICO, MODELO 11.	UN	10	52,53	525,30
13.	14165	SERVIÇOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRA HIDRÁULICA	SERV	100	54,09	5.409,00
14.	16625	CAPA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA 1/4	UN	100	11,44	1.144,00
15.	16626	CAPA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA 3/8	UN	100	14,54	1.454,00
16.	16627	CAPA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA 1/2	UN	100	18,60	1.860,00
17.	16628	CAPA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA 5/8	UN	100	27,22	2.722,00
18.	16629	CAPA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/4	UN	100	34,20	3.420,00
19.	16630	CAPA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA PARA MANGUEIRA PRESSÃO 1.1/2	UN	100	103,66	10.366,00
20.	16631	CAPA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 2"	UN	100	114,14	11.414,00
21.	16511	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FB 90°10-10	UN	100	64,57	6.457,00
22.	16512	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FB 10-10	UN	100	79,01	7.901,00
23.	16513	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FB 16-06	UN	100	123,03	12.303,00
24.	16514	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FJ 90°6-4	UN	100	43,43	4.343,00
25.	16515	EMENDA PRENSÁVEL PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FJ 8-8	UN	120	41,17	4.940,40
26.	16516	EMENDA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA FB 10-8	UN	120	51,02	6.122,40
27.	16517	EMENDA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA MN 12-12	UN	150	64,76	9.714,00
28.	16518	EMENDA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA FA 22-10	UN	130	64,18	8.343,40
29.	16519	EMENDA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA MJ 12-12 45° GRAU	UN	130	75,91	9.868,30
30.	16520	EMENDA PRENSÁVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA MJ 12-12 90° GRAU	UN	130	89,24	11.601,20
31.	16433	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETA FJ 4-4	UN	100	25,28	2.528,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



32.	16434	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 4-6	UN	100	31,88	3.188,00
33.	16435	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 6-6	UN	100	35,26	3.526,00
34.	16436	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 8-8	UN	100	33,84	3.384,00
35.	16437	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 10-10	UN	100	50,36	5.036,00
36.	16438	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 8-10	UN	100	46,73	4.673,00
37.	16439	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 10-8	UN	100	43,69	4.369,00
38.	16440	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFJ 12-10	UN	100	54,88	5.488,00
39.	16441	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFJ 12-12	UN	100	72,07	7.207,00
40.	16442	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFJ 16-16	UN	100	117,49	11.749,00
41.	16443	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFJ 16-20	UN	120	221,00	26.520,00
42.	16444	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 4-4	UN	110	28,45	3.129,50
43.	16445	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 6-6	UN	110	34,72	3.819,20
44.	16446	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 8-8	UN	90	54,34	4.890,60
45.	16447	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 6-8	UN	50	36,18	1.809,00
46.	16448	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 10-10	UN	70	67,20	4.704,00
47.	16449	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 12-12	UN	60	82,57	4.954,20
48.	16450	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 4-4	UN	70	49,52	3.466,40
49.	16451	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 4-6	UN	60	126,91	7.614,60
50.	16452	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 6-6	UN	70	49,20	3.444,00
51.	16453	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 8-8	UN	70	50,87	3.560,90
52.	16454	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 10-10	UN	60	70,03	4.201,80
53.	16455	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 8-10	UN	80	58,04	4.643,20



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



54.	16456	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 10-8	UN	80	59,40	4.752,00
55.	16457	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 12-10	UN	80	75,10	6.008,00
56.	16458	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 12-12	UN	60	111,53	6.691,80
57.	16459	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 16-16	UN	50	139,83	6.991,50
58.	16460	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 16-20	UN	50	172,01	8.600,50
59.	16461	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 4-4	UN	50	31,37	1.568,50
60.	16462	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 4-6	UN	60	47,64	2.858,40
61.	16463	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 6-6	UN	60	41,04	2.462,40
62.	16464	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 8-8	UN	80	47,43	3.794,40
63.	16465	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 10-10	UN	60	79,79	4.787,40
64.	16466	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 8-10	UN	70	50,14	3.509,80
65.	16467	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 10-8	UN	60	54,46	3.267,60
66.	16468	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 12-10	UN	60	64,10	3.846,00
67.	16469	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 12-12	UN	120	84,37	10.124,40
68.	16470	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 16-16	UN	70	169,87	11.890,90
69.	16471	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 16-20	UN	60	289,61	17.376,60
70.	16521	EMENDA PRENSAVEL PARAMANGUEIRA HIDRAULICA MJ 16- 12 45° GRAU	UN	60	122,43	7.345,80
71.	16522	EMENDA PRENSAVEL PARAMANGUEIRA HIDRAULICA MJ 16-12 90°	UN	70	123,56	8.649,20



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



72.	16523	EMENDA PRENSAVEL PARAMANGUEIRA HIDRAULICA FSP12-12 90° GRAU	UN	80	148,88	11.910,40
73.	16524	EMENDA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA HIDRAULICA FSP10-8	UN	40	70,13	2.805,20
74.	16525	CONJUTO ENGATERAPIDO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA DETRATOR	KIT	30	337,34	10.120,20
75.	16394	ARRUELA DE PRESSAO 6 MM	UN	1000	0,39	390,00
76.	16395	ARRUELA DE PRESSAO 8 MM	UN	1000	0,52	520,00
77.	16396	ARRUELA DE PRESSAO 10 MM	UN	1000	0,68	680,00
78.	16397	ARRUELA DE PRESSAO 12 MM	UN	800	1,94	1.552,00
79.	16398	ARRUELA DE PRESSAO 14 MM	UN	800	2,89	2.312,00
80.	16399	ARRUELA DE PRESSAO 16 MM	UN	800	3,30	2.640,00
81.	16400	ARRUELA DE PRESSAO 18 MM	UN	1000	5,75	5.750,00
82.	16401	ARRUELA DE PRESSAO 20 MM	UN	500	6,40	3.200,00
83.	16402	ARRUELA DE PRESSAO 22 MM	UN	500	7,78	3.890,00
84.	16403	ARRUELA DE PRESSAO 24 MM	UN	500	9,49	4.745,00
85.	16404	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/16	UN	500	1,08	540,00
86.	16405	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1/4	UN	500	1,21	605,00
87.	16406	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/16	UN	500	1,36	680,00
88.	16407	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/8	UN	500	1,57	785,00
89.	16408	ARRUELA LISAGALVANIZADA 7/16	UN	500	1,76	880,00
90.	16409	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1/2	UN	500	2,30	1.150,00
91.	16410	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/8	UN	600	3,34	2.004,00
92.	16411	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/4	UN	600	4,90	2.940,00
93.	16412	ARRUELA LISA GALVANIZADA 7/8	UN	500	5,86	2.930,00
94.	16413	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1"	UN	400	6,67	2.668,00
95.	16414	ARRUELA LISAGALVANIZADA 1.1/4	UN	400	10,41	4.164,00
96.	16415	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1.1/2	UN	1000	14,21	14.210,00
97.	16416	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 5/8 WP 28M PA 4000 PSI	Metros	40	308,91	12.356,40
98.	16417	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 3/4 WP 4220 BAR 16090 PSI	Metros	40	419,80	16.792,00
99.	16418	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS IISO 3862 WP 42M PA 6100 PSI	Metros	30	492,69	14.780,70
100.	16419	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 1/2 ISO3862 WP 28M PA 4000 PSI	Metros	50	170,66	8.533,00
101.	16420	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 1.1/4	Metros	50	467,22	23.361,00
102.	16421	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 1.1/2	Metros	40	506,35	20.254,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



103.	16422	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMAS 3/8 WP 33 MPA 4800 PSI	Metros	60	105,62	6.337,20
104.	16423	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMAS 1/2 WP275 BAR 3990 PSI	Metros	70	99,53	6.967,10
105.	16424	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMAS 5/8 WP250 BAR 13625 PSI	Metros	60	125,80	7.548,00
106.	16425	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMAS 3/4 WP215 BAR 3120 PSI	Metros	50	136,42	6.821,00
107.	16426	MANGUEIRA HIDRAULICA 1 TRAMA ¼ WP 22.5 MPA 3250 PSI	Metros	70	51,07	3.574,90
108.	16427	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 4-4	UN	80	26,44	2.115,20
109.	16428	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 4-6	UN	80	26,52	2.121,60
110.	16429	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 6-8	UN	100	33,87	3.387,00
111.	16430	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 8-8	UN	100	34,24	3.424,00
112.	16431	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 8-10	UN	100	29,77	2.977,00
113.	16432	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 10-10	UN	100	45,55	4.555,00
114.	16477	PORCA TRAVANTE M.A 6MM	UN	1000	0,19	190,00
115.	16478	PORCA TRAVANTE M.A 8 MM	UN	1000	0,34	340,00
116.	16479	PORCA TRAVANTE M.A 10 MM	UN	1000	0,68	680,00
117.	16480	PORCA TRAVANTE M.A 12 MM	UN	1000	0,99	990,00
118.	16481	PORCA TRAVANTE M.A 7 MM	UN	300	4,48	1.344,00
119.	16482	PORCA TRAVANTE M.A 14 MM	UN	1000	1,31	1.310,00
120.	16483	PORCA TRAVANTE M.A 18 MM	UN	1000	2,60	2.600,00
121.	16484	PORCA TRAVANTE M.A 20 MM	UN	1000	3,98	3.980,00
122.	16485	PORCA TRAVANTE M.A 22 MM	UN	300	5,58	1.674,00
123.	16486	PORCA TRAVANTE M.A 24 MM	UN	300	8,30	2.490,00
124.	16487	PORCA TRAVANTE M.B 6 MM	UN	1000	0,27	270,00
125.	16488	PORCA TRAVANTE M.A 16 MM	UN	1000	1,63	1.630,00
126.	16489	PORCA TRAVANTE M.B 7 MM	UN	1000	0,36	360,00
127.	16490	PORCA TRAVANTE M.B 8 MM	UN	1000	0,42	420,00
128.	16491	PORCA TRAVANTE M.B 10 MM	UN	1000	0,68	680,00
129.	16492	PORCA TRAVANTE M.B 12 MM	UN	1000	1,15	1.150,00
130.	16493	PORCA TRAVANTE M.B 14 MM	UN	1000	1,71	1.710,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



131.	16494	PORCA TRAVANTE M.B 16 MM	UN	1000	1,09	1.090,00
132.	16495	PORCA TRAVANTE M.B 18 MM	UN	1000	3,07	3.070,00
133.	16496	PORCA TRAVANTE M.B 20 MM	UN	500	3,96	1.980,00
134.	16497	PORCA TRAVANTE M.B 22 MM	UN	1000	3,92	3.920,00
135.	16498	PORCA TRAVANTE M.B 24 MM	UN	500	7,31	3.655,00
136.	16499	PORCA TRAVANTEUNC 1/4	UN	1000	0,29	290,00
137.	16500	PORCA TRAVANTEUNC 5/16	UN	1000	0,40	400,00
138.	16501	PORCA TRAVANTEUNC 3/8	UN	1000	0,57	570,00
139.	16502	PORCA TRAVANTEUNC 1/2	UN	1000	1,10	1.100,00
140.	16503	PORCA TRAVANTEUNC 7/16	UN	1000	0,93	930,00
141.	16504	PORCA TRAVANTEUNC 5/8	UN	1000	2,51	2.510,00
142.	16505	PORCA TRAVANTEUNC 9/16	UN	1000	2,01	2.010,00
143.	16506	PORCA TRAVANTEUNC 3/4	UN	500	4,20	2.100,00
144.	16507	PORCA TRAVANTEUNC 7/8	UN	500	5,35	2.675,00
145.	16508	PORCA TRAVANTEUNC 1"	UN	300	11,00	3.300,00
146.	16509	PORCA TRAVANTEUNC 1.1/4	UN	300	17,25	5.175,00
147.	16510	PORCA TRAVANTEUNF 1.1/2	UN	300	25,01	7.503,00
148.	16526	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/20	UN	500	1,88	940,00
149.	16527	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/30	UN	500	2,55	1.275,00
150.	16528	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/90	UN	500	3,65	1.825,00
151.	16529	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/90	UN	1000	4,49	4.490,00
152.	16530	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/100	UN	1000	5,69	5.690,00
153.	16531	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.814/50	UN	500	5,47	2.735,00
154.	16532	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.816/90	UN	500	7,48	3.740,00
155.	16533	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.820/100	UN	300	12,25	3.675,00
156.	16534	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.824/100	UN	300	16,05	4.815,00
157.	16535	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/40	UN	1000	2,08	2.080,00
158.	16536	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/50	UN	1000	1,92	1.920,00
159.	16537	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/20	UN	1000	2,15	2.150,00
160.	16538	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/110	UN	1000	5,09	5.090,00
161.	16539	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/120	UN	1000	5,68	5.680,00
162.	16540	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.814/100	UN	800	7,30	5.840,00
163.	16541	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.816/150	UN	800	12,21	9.768,00
164.	16542	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.820/150	UN	800	16,03	12.824,00
165.	16543	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.824/230	UN	800	51,87	41.496,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



166.	16544	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/60	UN	800	2,19	1.752,00
167.	16545	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/60	UN	800	3,01	2.408,00
168.	16546	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/40	UN	800	2,10	1.680,00
169.	16547	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/120	UN	800	4,10	3.280,00
170.	16548	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/150	UN	800	7,01	5.608,00
171.	16549	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.814/130	UN	400	10,22	4.088,00
172.	16550	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.818/230	UN	800	15,50	12.400,00
173.	16551	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.820/200	UN	300	20,07	6.021,00
174.	16552	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.87/50	UN	700	2,91	2.037,00
175.	16553	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/80	UN	800	3,25	2.600,00
176.	16554	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/80	UN	800	2,08	1.664,00
177.	16555	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/60	UN	800	2,97	2.376,00
178.	16556	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/80	UN	800	5,51	4.408,00
179.	16557	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/200	UN	300	16,64	4.992,00
180.	16558	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.816/80	UN	800	7,00	5.600,00
181.	16559	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.818/80	UN	500	9,21	4.605,00
182.	16560	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.822/100	UN	300	14,18	4.254,00
183.	16561	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/100	UN	500	5,14	2.570,00
184.	16562	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/100	UN	500	5,11	2.555,00
185.	16563	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/70	UN	500	4,15	2.075,00
186.	16564	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/50	UN	500	3,45	1.725,00
187.	16565	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/20	UN	500	2,72	1.360,00
188.	16566	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/40	UN	500	3,19	1.595,00
189.	16567	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/60	UN	500	3,72	1.860,00
190.	16568	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/80	UN	500	4,36	2.180,00
191.	16569	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/100	UN	500	4,29	2.145,00
192.	16570	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/30	UN	500	1,96	980,00
193.	16571	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/50	UN	500	2,71	1.355,00
194.	16572	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/60	UN	500	3,47	1.735,00
195.	16573	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/80	UN	500	3,98	1.990,00
196.	16574	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/100	UN	500	4,61	2.305,00
197.	16575	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/90	UN	500	5,48	2.740,00
198.	16576	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/20	UN	500	1,95	975,00
199.	16577	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/40	UN	500	3,28	1.640,00
200.	16578	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/60	UN	500	3,67	1.835,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



201.	16579	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/70	UN	500	4,76	2.380,00
202.	16580	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/90	UN	500	4,97	2.485,00
203.	16581	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/110	UN	500	6,25	3.125,00
204.	16582	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/120	UN	500	7,70	3.850,00
205.	16583	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/80	UN	500	5,83	2.915,00
206.	16584	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/50	UN	500	3,36	1.680,00
207.	16585	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/100	UN	500	6,43	3.215,00
208.	16586	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/120	UN	500	9,61	4.805,00
209.	16587	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/150	UN	500	11,60	5.800,00
210.	16588	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/200	UN	500	9,61	4.805,00
211.	16589	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.814/50	UN	500	5,30	2.650,00
212.	16590	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.814/100	UN	500	8,09	4.045,00
213.	16591	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.814/130	UN	500	9,53	4.765,00
214.	16592	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.816/80	UN	500	8,46	4.230,00
215.	16593	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.816/90	UN	500	9,74	4.870,00
216.	16594	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.816/150	UN	250	21,17	5.292,50
217.	16595	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.818/230	UN	500	20,62	10.310,00
218.	16596	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.818/80	UN	500	10,16	5.080,00
219.	16597	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.820/100	UN	300	18,13	5.439,00
220.	16598	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.820/150	UN	400	20,91	8.364,00
221.	16599	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.820/200	UN	300	20,55	6.165,00
222.	16600	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.822/100	UN	300	17,44	5.232,00
223.	16601	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.824/100	UN	300	17,75	5.325,00
224.	16602	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.824/230	UN	600	19,96	11.976,00
225.	16603	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.87/50	UN	700	2,57	1.799,00
226.	16604	GRAXEIRO RETO 6MM	UN	300	3,47	1.041,00
227.	16605	GRAXEIRO RETO 8MM	UN	300	4,05	1.215,00
228.	16606	GRAXEIRO RETO 10MM	UN	300	5,15	1.545,00
229.	16607	GRAXEIRO RETO 12MM	UN	300	5,45	1.635,00
230.	16608	GRAXEIRO RETO 1/4	UN	300	3,54	1.062,00
231.	16609	GRAXEIRO RETO 5/16	UN	300	5,37	1.611,00
232.	16610	GRAXEIRO RETO 3/8	UN	300	5,27	1.581,00
233.	16611	GRAXEIRO 45°GRAU 6 MM	UN	250	4,12	1.030,00
234.	16612	GRAXEIRO 45°GRAU 8 MM	UN	250	4,80	1.200,00
235.	16613	GRAXEIRO 45°GRAU 10 MM	UN	250	5,67	1.417,50



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



236.	16614	GRAXEIRO 45°GRAU 12 MM	UN	250	7,36	1.840,00
237.	16615	GRAXEIRO 45°GRAU 1/4	UN	250	3,75	937,50
238.	16616	GRAXEIRO 45°GRAU 5/16	UN	250	4,40	1.100,00
239.	16617	GRAXEIRO 45°GRAU 3/8	UN	200	5,47	1.094,00
240.	16618	GRAXEIRO 90°GRAU 6 MM	UN	200	3,91	782,00
241.	16619	GRAXEIRO 90°GRAU 8 MM	UN	200	4,59	918,00
242.	16620	GRAXEIRO 90°GRAU 10 MM	UN	200	5,72	1.144,00
243.	16621	GRAXEIRO 90°GRAU 12 MM	UN	100	5,29	529,00
244.	16622	GRAXEIRO 90°GRAU 1/4	UN	100	3,72	372,00
245.	16623	GRAXEIRO 90°GRAU 5/16	UN	100	4,41	441,00
246.	16624	GRAXEIRO 90°GRAU 3/8	UN	100	5,44	544,00
247.	16653	PARAFUSO COM PORCA PARA PADRÃO 5/8X0,30CM11 GALVANIZADO	UN	100	23,77	2.377,00
TOTAL: R\$ 1. 045. 172, 56						

2.1.2. Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI – Itens com valores de até R\$ 80.000,00. Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

2.1.3. Será concedido Benefício Regional/local conforme Decreto 1977 de setembro de 2021 as empresas que se enquadrarem destinado as microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – www.saofelipe.ro.gov.br, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão às últimas;

2.2. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO e demais obrigações ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo(a) ordenador(a) de despesa do órgão requerente;

2.2.1. Local de Entrega - Será no município de São Felipe D'Oeste conforme item 10.2 do termo de referência.

2.2.2. Prazo de Entrega do Objeto – não superior a 30 dias da data de empenho conforme item 10.1 do termo de referência.

2.3. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.4. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES DESTA REGISTRO DE PREÇOS

Dos órgãos participantes

2.4.1. São órgão participante deste Registro de Preços:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



Secretaria de Obras

As despesas serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal 1281/2023 LOA 2024, dentre outros recursos provenientes de créditos adicionais, convênios, conforme necessidade surgir.

Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Função Programática: 06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da Secretária de Obras e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Desdobramento: 39.00 – Material para Manutenção de Veículos.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 99.00 – Outros.

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Livres.

2.5 DO PAGAMENTO

2.4.1. Conforme estabelecido do item 11. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.;

“... O pagamento, decorrente da entrega do objeto de cada solicitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.”

2.5. INDICE DE REAJUSTE

2.5.1. Conforme estabelecido no item 7. da minuta de contrato;

2.7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/06/2023.

2.7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, com o seguinte endereço na Web: www.licitanet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Para este pregão, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, [para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:** (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



- 3.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.12.** Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.
- 3.6.13.** Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, inclusive na condição de sócio ou dirigente.
- 3.7.** O impedimento de que trata o **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens** Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10.** O disposto nos **itens 3.6.2 e** Erro! Fonte de referência não encontrada. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12.** A vedação de que trata o **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. Em tempo, será analisado também:**
- 3.13.1.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de São Felipe D'Oeste/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções);**
- 3.13.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções);**
- 3.13.3.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.** O licitante interessado **poderá, se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.3.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
 - 4.3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
 - 4.3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 4.3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 4.3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 4.3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



- 4.3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.3.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** valor unitário e total;
- b)** Marca/modelo;
- c)** Fabricante;
- d)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso;**

Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso;**

5.1.1. Para melhor análise da Proposta, a mesma deverá estar acompanhada de folders/prospecto/catálogo que contenham as especificações dos objetos ofertados. **“Quando for o caso”.**

5.1.1.1. *A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exige a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo; quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;

6.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pelo pregoeiro, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.3. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

6.1.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

6.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

6.3.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



- 6.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos);**
- 6.3.5.** O licitante **poderá**, uma única vez, **excluir** seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.3.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.3.6.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.3.6.2.** prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.3.6.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.3.6.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.3.6.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.3.7.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.3.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.3.9. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.**
- 6.3.10.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 6.3.10.1.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;
- 6.3.11.** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.3.12.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.saofelipe.ro.gov.br
- 6.3.13.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**
- 6.4.1.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



6.4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.4.3. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.5.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.5.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.5.5.2. empresas brasileiras;

6.5.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.5.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.6. Nos casos em que o sistema Comprasnet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em sessão pública, com a convocação dos interessados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA;

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. O pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

NOTA: Verificar quanto a PROPOSTA ou LANCE que apresentar o preço final superior ao preço máximo fixado no Edital.(Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente **inexequível**. VEJAMOS:

“Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

8.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2.1. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado **ou** por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

8.2.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.3. A proposta enviada via sistema, após convocação do Pregoeiro, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

8.3.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

8.3.2. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

8.3.3. O PREGOEIRO CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, EM ANEXO NO SISTEMA COMPRASNET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

8.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

8.9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;

8.9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

8.10. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



- 9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 9.1.5.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 3.4.1 e 4.3.6** deste edital.
- 9.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:**
- 9.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 9.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 9.6.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 9.7.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 9.7.3.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



9.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades deverá constar no Termo de Referência.

O [artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021](#), admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Se a autoridade tiver optado por exigir garantia de proposta, incluir o seguinte tópico e item: DA PRÉ-HABILITAÇÃO ([art. 58 da Lei n. 14.133/2021](#)) - Será verificado o recolhimento da garantia de proposta

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos neste Edital de acordo com o Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



- 10.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 10.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 10.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 10.4.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.4.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 120 (cento e Vinte) Minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 10.4.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 10.5.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.5.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.5.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.6.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.6.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.7.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.8.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) [O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.](#)
- 10.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



10.11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

10.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual

será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.11.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

10.11.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.11.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.11.10. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

10.11.11. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

10.11.12. Registro Comercial, no caso de empresa individual

10.11.13. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.11.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.12.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN n.º 1751 de 02/10/2014);

10.12.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



10.12.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.12.4. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.12.5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.12.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.12.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.12.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

10.13.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias** caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.13.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio da licitante que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Admitido ainda o BP elaborado via SPED.

10.13.4. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.13.5. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.13.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, devendo obter resultado superior a 1 (um):

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG =	ATIVO TOTAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

10.13.7 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

10.13.8 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

10.13.9 Para o fim previsto no item anterior, será considerado o valor total estimado para contratação objeto desta licitação, previsto no projeto básico.

10.13.10 As Certidões, Registros, Inscrições e Certificados de que tratam os itens acima, que não contiverem expressamente, os prazos de validade, na data da apresentação da proposta, ou justificativa de sua ausência consignada pelo órgão expedidor, só serão aceitas pela Comissão de Licitações, caso tenham sido emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de inabilitação.

10.13.11 A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

10.13.12 O licitante vencedor deverá, na data da assinatura do contrato, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais e previdenciários.

10.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

10.14.1. Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

10.14.1.1. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

10.14.2. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema comprasnet.

10.14.3. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

10.15. DAS DECLARAÇÕES:

10.15.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



- A) O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos em anexo, ou pelo modelo do sistema **LICITANET**:
- B) Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- C) Declaração de Micro Empresa ou EPP, quando aplicável.
- D) Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.
- E) Declaração de Habilidade e Elaboração Independente de Proposta.
- F) Declaração que não possui no quadro de funcionários servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- G) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- H) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- I) Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- J) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- K) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- L) No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- M) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.18.1.1. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo o Pregoeiro solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º\)](#):

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.9. A manifestação de interposição do recurso e contrarrrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.9.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



11.10. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).

11.13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

11.13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Lei nº 14.133 datado em 01 de abril de 2021

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.”

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, para os licitantes que REGISTRARAM a intenção no sistema de participar do Cadastro de Reserva de Fornecedor, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

14.1.3. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- h) i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: **cpl@saofelipe.ro.gov.br** (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(69) 34451102**) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de São Felipe D'Oeste/RO, no horário das 07h00min. às 17h00min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua **Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, bairro Centro na cidade de São Felipe D'Oeste/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.389/0001-94.**

16.4. A decisão do pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.saofelipe.ro.gov.br, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. **NOTA: A atribuição para concessão do efeito suspensivo foi conferida ao agente de contratação pelo § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.**

16.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.8. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, o pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. A Administração Pública se reserva no direito de:

17.2.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

17.2.2. Revogar por interesse da **Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

17.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.5. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

17.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de São Felipe/RO.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

17.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

17.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

17.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

17.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.saofelipe.ro.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

17.17. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

17.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

17.18.1. Ficando a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará aceitando e aderindo ao "**Termo de Concordância e Veracidade**", anexo ao edital, para atender a

legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VII deste Edital.**

17.19. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.saofelipe.ro.gov.br, no **Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e alternativamente no site www.saofelipe.ro.gov.br.

17.20. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

17.21. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3445 1102, ou na sede Prefeitura de São Felipe D'Oeste/RO.

17.22. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Pimenta Bueno do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA CONFORME DISPOSTO NO ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE – PMSF-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DECLARAÇÃO.

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP. ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVOS.

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA,

São Felipe D'Oeste - RO, 19 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Para os procedimentos elaboração do edital de licitações e análise dos documentos da fase preparatória elaboração da minuta do edital:
Pregoeiro Silmar Rodrigues da Silva

Silmar Rodrigues da Silva
Pregoeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

ANEXO I DO EDITAL

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Minuta de Contrato

Minuta da Ata de Registro de Preço



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



TERMO DE REFERENCIA

1. INTRODUÇÃO GERAL

1.1. Constitui objetivo deste termo de referência identificar o detalhamento do material a ser adquirido com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, assim como estabelecer prazo, modo de fornecimento, a estimativa da despesa e demais informações que possam fornecer elementos básicos para iniciar a contratação de bens e serviços almejados pela Administração.

2. OBJETIVO:

2.1 . Constitui-se como objetivo da licitação, a elaboração de Ata Registro de Preços para eventual e aquisição de **Material de Consumo e Prestação de Serviços, sendo material de consumo Mangueiras, Capas e Conexões hidráulicas, bem como equipamentos como Bomba de Abastecimento de Combustíveis de maquinários pesados e prestação de serviços como serviços de prensagem de mangueiras hidráulicas, para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSPE,** atendendo de forma satisfatória as demandas da solicitante quanto ao presente objeto, visando à execução de tarefas diárias.

2.2 . A ata de registro de preço resultante desse certame licitatório terá validade de 12 (Doze) meses, a partir da sua publicação e assinatura com instrumento contratual prorrogável respeitado os dispositivos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



3 JUSTIFICATIVA:

3.1 Transparência e Legalidade: O processo licitatório é uma maneira transparente e legalmente exigida de realizar contratações governamentais. Ele garante que as escolhas sejam feitas de acordo com critérios predefinidos e que todos os concorrentes tenham oportunidade igual de participar.

3.2 O Município de São Felipe possui várias estradas vicinais, dando também assistência e suporte ao produtor rural. Apesar de pequeno em extensão territorial, temos uma capacidade produtiva enorme, com uma diversificada produção pelos moradores da zona rural pelas plantações de mandioca, banana, milho, arroz, feijão, hortaliças, frutas, verduras e também na produção gado leiteiro, de corte, piscicultura e tantos outros. Buscando sempre a melhoria da produção e com isso o egresso e aumento da produção, para manutenção dessas estradas são utilizados maquinários, veículos pesados e de uso nas movimentações e transporte de materiais até os locais de trabalho. Como é de conhecimento alguns veículos da frota da Secretaria são antigos. Portanto bastante são os problemas que surgem em decorrência desse uso, com quebra de peças que precisam ser constantemente repostas e necessárias a correção dos maquinários. As mangueiras são muito utilizadas, a fim de executarem as tarefas, com retroescavadeiras, Pá carregadeira e Caminhões, dentre outros e com os esforços, as complexidades dos serviços executados rompem e são necessários substituição, reparos e melhorias, as quais são efetuados diretamente pela contratada e montadas nos maquinários na sede da contratante. Além disso das peças serão adquiridos serviços de prensagens de mangueiras hidráulicas fundamental para dar seguimento aos serviços desempenhados pela Secretaria Municipal de Obras.

3.3 A realização de manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas é algo de indubitável importância, pois sem isto os veículos não poderiam fazer seu papel principal, além da possibilidade de quebras e consequente paralisação. Assim, somando a intenção do ente público em cuidar e zelar pelo seu patrimônio e de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão das entidades, necessário se faz a contratação, objeto deste Termo de Referência.

3.4 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.5 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual desta unidade administrativa, tendo como parâmetro o número de veículos, máquinas e trator esteira do Município que necessitam do material para realizar o trabalho.

4 Da planilha de objeto e orçamentaria:

Item	Código	Descrição do item	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	4894	BICO ENGRAXADEIRA 4GARRAS ACOPLADOR FINO	UN	50	16,64	832,00
2	9006	CAPA PRENSAVELPARA MANGUEIRA CP2-10	UN	60	72,06	4.323,60
3	5598	ENGATE RÁPIDO MACHO, AJUSTE DE PRESSÃO, PARA	UN	20	26,15	523,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



		MANGUEIRA DE AR, 5/16				
4	5349	MANGUEIRA 06 MMAR MB	Metros	20	6,81	136,20
5	5350	MANGUEIRA 08 MMAR MB	Metros	20	10,71	214,20
6	4973	MANGUEIRA HIDRÁULICA 100R12 16 1	Metros	20	221,48	4.429,60
7	2857	MANGUEIRA LAVA JATO, TRAMA DE AÇO E NYLON PARA LAVAJATO STILL RE800KMCOM 10 METROS	UN	40	43,13	1.725,20
8	6938	MANGUEIRA RADIADOR INFERIOR W20E CARREGADEIRA W20E CHASSISJHF0042053	UN	05	484,43	2.422,15
9	6943	MANGUEIRA RADIADOR SUPERIOR 147271*1 W20E CARREGADEIRA W20E CHASSISJHF0042053	UN	05	502,43	2.512,15
10	6944	ENGRAXADEIRA MANUAL 07 KG 8522 JCB 3C	UN	02	310,77	621,54
11	9324	BOMBAS PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS À BATERIA - UNIDADE COMPLETA PARA TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO COMBUSTÍVEIS COMPOSTA POR BOMBA AUTO - ASPIRANTE COM VAZÃO MÍNIMA DE 60 L/M, COM "BY-PASS", ACIONADA POR BATERIA 12V. ACESSÓRIOS INCLUSOS: - 4M DE MANGUEIRA COM REFORÇO DE LATÃO DIÂMETRO 20 MM - PISTOLA MANUAL DE ALUMÍNIO CABO PARA LIGAR À BATERIA COM PRESILHAS "JACARÉ" - MEDIDOR DE VAZÃO COM 3 DÍGITOS - CHAVEAMENTO LIGA / DESLIGA EQUIPADAS COM PROTEÇÃO TÉRMICA PARA O MOTOR.	UN	01	5.577,92	5.577,92
12	5604	BICO BATERIA PRODUTO PULVERIZADOR PNEUMÁTICO, MODELO 11.	UN	10	52,53	525,30
13	14165	SERVIÇOS DE PRENSAGEM DE MANGUEIRA HIDRÁULICA	SERV	100	54,09	5.409,00
14	16625	CAPA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA 1/4	UN	100	11,44	1.144,00
15	16626	CAPA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA 3/8	UN	100	14,54	1.454,00
16	16627	CAPA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA 1/2	UN	100	18,60	1.860,00
17	16628	CAPA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA 5/8	UN	100	27,22	2.722,00
18	16629	CAPA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 3/4	UN	100	34,20	3.420,00
19	16630	CAPA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA PARA MANGUEIRA PRESSÃO 1.1/2	UN	100	103,66	10.366,00
20	16631	CAPA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 2"	UN	100	114,14	11.414,00
21	16511	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FB 90*10-10	UN	100	64,57	6.457,00
22	16512	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FB 10-10	UN	100	79,01	7.901,00
23	16513	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FB 16-06	UN	100	123,03	12.303,00
24	16514	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FJ 90*6-4	UN	100	43,43	4.343,00
25	16515	EMENDA PRENSAVEL PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA FJ 8-8	UN	120	41,17	4.940,40
26	16516	EMENDA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA FB 10-8	UN	120	51,02	6.122,40
27	16517	EMENDA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA MN12-12	UN	150	64,76	9.714,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



28	16518	EMENDA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA FA 22-10	UN	130	64,18	8.343,40
29	16519	EMENDA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA MJ 12-12 45° GRAU	UN	130	75,91	9.868,30
30	16520	EMENDA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA MJ 12-12 90° GRAU	UN	130	89,24	11.601,20
31	16433	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 4-4	UN	100	25,28	2.528,00
32	16434	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 4-6	UN	100	31,88	3.188,00
33	16435	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 6-6	UN	100	35,26	3.526,00
34	16436	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 8-8	UN	100	33,84	3.384,00
35	16437	CONEXÃO PARAMANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 10-10	UN	100	50,36	5.036,00
36	16438	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 8-10	UN	100	46,73	4.673,00
37	16439	CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA RETAFJ 10-8	UN	100	43,69	4.369,00
38	16440	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFJ 12-10	UN	100	54,88	5.488,00
39	16441	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFJ 12-12	UN	100	72,07	7.207,00
40	16442	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFJ 16-16	UN	100	117,49	11.749,00
41	16443	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFJ 16-20	UN	120	221,00	26.520,00
42	16444	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 4-4	UN	110	28,45	3.129,50
43	16445	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 6-6	UN	110	34,72	3.819,20
44	16446	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 8-8	UN	90	54,34	4.890,60
45	16447	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 6-8	UN	50	36,18	1.809,00
46	16448	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 10-10	UN	70	67,20	4.704,00
47	16449	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAFSP 12-12	UN	60	82,57	4.954,20
48	16450	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 4-4	UN	70	49,52	3.466,40
49	16451	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 4-6	UN	60	126,91	7.614,60
50	16452	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 6-6	UN	70	49,20	3.444,00
51	16453	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 8-8	UN	70	50,87	3.560,90



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



52	16454	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 10-10	UN	60	70,03	4.201,80
53	16455	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 8-10	UN	80	58,04	4.643,20
54	16456	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 10-8	UN	80	59,40	4.752,00
55	16457	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 12-10	UN	80	75,10	6.008,00
56	16458	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 12-12	UN	60	111,53	6.691,80
57	16459	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 16-16	UN	50	139,83	6.991,50
58	16460	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 90 GRAUS FJ 16-20	UN	50	172,01	8.600,50
59	16461	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 4-4	UN	50	31,37	1.568,50
60	16462	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 4-6	UN	60	47,64	2.858,40
61	16463	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 6-6	UN	60	41,04	2.462,40
62	16464	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 8-8	UN	80	47,43	3.794,40
63	16465	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 10-10	UN	60	79,79	4.787,40
64	16466	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 8-10	UN	70	50,14	3.509,80
65	16467	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 10-8	UN	60	54,46	3.267,60
66	16468	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 12-10	UN	60	64,10	3.846,00
67	16469	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 12-12	UN	120	84,37	10.124,40
68	16470	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 16-16	UN	70	169,87	11.890,90
69	16471	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 45 GRAUS FJ 16-20	UN	60	289,61	17.376,60
70	16521	EMENDA PRENSAVEL PARAMANGUEIRA HIDRAULICA	UN	60	122,43	7.345,80



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



		MJ 16- 12 45° GRAU				
71	16522	EMENDA PRENSAVEL PARAMANGUEIRA HIDRAULICA MJ 16-12 90°	UN	70	123,56	8.649,20
72	16523	EMENDA PRENSAVEL PARAMANGUEIRA HIDRAULICA FSP12-12 90° GRAU	UN	80	148,88	11.910,40
73	16524	EMENDA PRENSAVEL PARA MANGUEIRA HIDRAULICA FSP10-8	UN	40	70,13	2.805,20
74	16525	CONJUTO ENGATERAPIDO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA DETRATOR	KIT	30	337,34	10.120,20
75	16394	ARRUELA DE PRESSAO 6 MM	UN	1000	0,39	390,00
76	16395	ARRUELA DE PRESSAO 8 MM	UN	1000	0,52	520,00
77	16396	ARRUELA DE PRESSAO 10 MM	UN	1000	0,68	680,00
78	16397	ARRUELA DE PRESSAO 12 MM	UN	800	1,94	1.552,00
79	16398	ARRUELA DE PRESSAO 14 MM	UN	800	2,89	2.312,00
80	16399	ARRUELA DE PRESSAO 16 MM	UN	800	3,30	2.640,00
81	16400	ARRUELA DE PRESSAO 18 MM	UN	1000	5,75	5.750,00
82	16401	ARRUELA DE PRESSAO 20 MM	UN	500	6,40	3.200,00
83	16402	ARRUELA DE PRESSAO 22 MM	UN	500	7,78	3.890,00
84	16403	ARRUELA DE PRESSAO 24 MM	UN	500	9,49	4.745,00
85	16404	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/16	UN	500	1,08	540,00
86	16405	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1/4	UN	500	1,21	605,00
87	16406	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/16	UN	500	1,36	680,00
88	16407	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/8	UN	500	1,57	785,00
89	16408	ARRUELA LISAGALVANIZADA 7/16	UN	500	1,76	880,00
90	16409	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1/2	UN	500	2,30	1.150,00
91	16410	ARRUELA LISA GALVANIZADA 5/8	UN	600	3,34	2.004,00
92	16411	ARRUELA LISA GALVANIZADA 3/4	UN	600	4,90	2.940,00
93	16412	ARRUELA LISA GALVANIZADA 7/8	UN	500	5,86	2.930,00
94	16413	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1"	UN	400	6,67	2.668,00
95	16414	ARRUELA LISAGALVANIZADA 1.1/4	UN	400	10,41	4.164,00
96	16415	ARRUELA LISA GALVANIZADA 1.1/2	UN	1000	14,21	14.210,00
97	16416	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 5/8 WP 28M PA 4000 PSI	Metros	40	308,91	12.356,40
98	16417	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 3/4 WP 4220 BAR 16090 PSI	Metros	40	419,80	16.792,00
99	16418	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 1ISO3862 WP 42M PA 6100 PSI	Metros	30	492,69	14.780,70
100	16419	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 1/2 ISO3862 WP 28M PA 4000 PSI	Metros	50	170,66	8.533,00
101	16420	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 1.1/4	Metros	50	467,22	23.361,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

102	16421	MANGUEIRA HIDRAULICA 4 TRAMAS 1.1/2	Metros	40	506,35	20.254,00
103	16422	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMAS 3/8 WP 33 MPA 4800 PSI	Metros	60	105,62	6.337,20
104	16423	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMAS 1/2 WP275 BAR 3990 PSI	Metros	70	99,53	6.967,10
105	16424	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMAS 5/8 WP250 BAR 13625 PSI	Metros	60	125,80	7.548,00
106	16425	MANGUEIRA HIDRAULICA 2 TRAMAS 3/4 WP215 BAR 3120 PSI	Metros	50	136,42	6.821,00
107	16426	MANGUEIRA HIDRAULICA 1 TRAMA ¼ WP 22.5 MPA 3250 PSI	Metros	70	51,07	3.574,90
108	16427	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 4-4	UN	80	26,44	2.115,20
109	16428	CONEXAO PARAMANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 4-6	UN	80	26,52	2.121,60
110	16429	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 6-8	UN	100	33,87	3.387,00
111	16430	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 8-8	UN	100	34,24	3.424,00
112	16431	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 8-10	UN	100	29,77	2.977,00
113	16432	CONEXAO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA RETAMN 10-10	UN	100	45,55	4.555,00
114	16477	PORCA TRAVANTE M.A 6MM	UN	1000	0,19	190,00
115	16478	PORCA TRAVANTE M.A 8 MM	UN	1000	0,34	340,00
116	16479	PORCA TRAVANTE M.A 10 MM	UN	1000	0,68	680,00
117	16480	PORCA TRAVANTE M.A 12 MM	UN	1000	0,99	990,00
118	16481	PORCA TRAVANTE M.A 7 MM	UN	300	4,48	1.344,00
119	16482	PORCA TRAVANTE M.A 14 MM	UN	1000	1,31	1.310,00
120	16483	PORCA TRAVANTE M.A 18 MM	UN	1000	2,60	2.600,00
121	16484	PORCA TRAVANTE M.A 20 MM	UN	1000	3,98	3.980,00
122	16485	PORCA TRAVANTE M.A 22 MM	UN	300	5,58	1.674,00
123	16486	PORCA TRAVANTE M.A 24 MM	UN	300	8,30	2.490,00
124	16487	PORCA TRAVANTE M.B 6 MM	UN	1000	0,27	270,00
125	16488	PORCA TRAVANTE M.A 16 MM	UN	1000	1,63	1.630,00
126	16489	PORCA TRAVANTE M.B 7 MM	UN	1000	0,36	360,00
127	16490	PORCA TRAVANTE M.B 8 MM	UN	1000	0,42	420,00
128	16491	PORCA TRAVANTE M.B 10 MM	UN	1000	0,68	680,00
129	16492	PORCA TRAVANTE M.B 12 MM	UN	1000	1,15	1.150,00
130	16493	PORCA TRAVANTE M.B 14 MM	UN	1000	1,71	1.710,00
131	16494	PORCA TRAVANTE M.B 16 MM	UN	1000	1,09	1.090,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

132	16495	PORCA TRAVANTE M.B 18 MM	UN	1000	3,07	3.070,00
133	16496	PORCA TRAVANTE M.B 20 MM	UN	500	3,96	1.980,00
134	16497	PORCA TRAVANTE M.B 22 MM	UN	1000	3,92	3.920,00
135	16498	PORCA TRAVANTE M.B 24 MM	UN	500	7,31	3.655,00
136	16499	PORCA TRAVANTEUNC 1/4	UN	1000	0,29	290,00
137	16500	PORCA TRAVANTEUNC 5/16	UN	1000	0,40	400,00
138	16501	PORCA TRAVANTEUNC 3/8	UN	1000	0,57	570,00
139	16502	PORCA TRAVANTEUNC 1/2	UN	1000	1,10	1.100,00
140	16503	PORCA TRAVANTEUNC 7/16	UN	1000	0,93	930,00
141	16504	PORCA TRAVANTEUNC 5/8	UN	1000	2,51	2.510,00
142	16505	PORCA TRAVANTEUNC 9/16	UN	1000	2,01	2.010,00
143	16506	PORCA TRAVANTEUNC 3/4	UN	500	4,20	2.100,00
144	16507	PORCA TRAVANTEUNC 7/8	UN	500	5,35	2.675,00
145	16508	PORCA TRAVANTEUNC 1"	UN	300	11,00	3.300,00
146	16509	PORCA TRAVANTEUNC 1.1/4	UN	300	17,25	5.175,00
147	16510	PORCA TRAVANTEUNF 1.1/2	UN	300	25,01	7.503,00
148	16526	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/20	UN	500	1,88	940,00
149	16527	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/30	UN	500	2,55	1.275,00
150	16528	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/90	UN	500	3,65	1.825,00
151	16529	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/90	UN	1000	4,49	4.490,00
152	16530	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/100	UN	1000	5,69	5.690,00
153	16531	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.814/50	UN	500	5,47	2.735,00
154	16532	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.816/90	UN	500	7,48	3.740,00
155	16533	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.820/100	UN	300	12,25	3.675,00
156	16534	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.824/100	UN	300	16,05	4.815,00
157	16535	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/40	UN	1000	2,08	2.080,00
158	16536	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/50	UN	1000	1,92	1.920,00
159	16537	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/20	UN	1000	2,15	2.150,00
160	16538	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/110	UN	1000	5,09	5.090,00
161	16539	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/120	UN	1000	5,68	5.680,00
162	16540	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.814/100	UN	800	7,30	5.840,00
163	16541	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.816/150	UN	800	12,21	9.768,00
164	16542	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.820/150	UN	800	16,03	12.824,00
165	16543	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.824/230	UN	800	51,87	41.496,00
166	16544	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/60	UN	800	2,19	1.752,00
167	16545	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/60	UN	800	3,01	2.408,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

168	16546	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/40	UN	800	2,10	1.680,00
169	16547	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/120	UN	800	4,10	3.280,00
170	16548	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/150	UN	800	7,01	5.608,00
171	16549	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.814/130	UN	400	10,22	4.088,00
172	16550	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.818/230	UN	800	15,50	12.400,00
173	16551	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.820/200	UN	300	20,07	6.021,00
174	16552	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.87/50	UN	700	2,91	2.037,00
175	16553	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/80	UN	800	3,25	2.600,00
176	16554	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/80	UN	800	2,08	1.664,00
177	16555	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/60	UN	800	2,97	2.376,00
178	16556	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/80	UN	800	5,51	4.408,00
179	16557	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/200	UN	300	16,64	4.992,00
180	16558	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.816/80	UN	800	7,00	5.600,00
181	16559	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.818/80	UN	500	9,21	4.605,00
182	16560	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.822/100	UN	300	14,18	4.254,00
183	16561	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.86/100	UN	500	5,14	2.570,00
184	16562	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.88/100	UN	500	5,11	2.555,00
185	16563	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.810/70	UN	500	4,15	2.075,00
186	16564	PARAFUSO ROSCA M.A EM AÇO 8.812/50	UN	500	3,45	1.725,00
187	16565	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/20	UN	500	2,72	1.360,00
188	16566	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/40	UN	500	3,19	1.595,00
189	16567	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/60	UN	500	3,72	1.860,00
190	16568	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/80	UN	500	4,36	2.180,00
191	16569	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.86/100	UN	500	4,29	2.145,00
192	16570	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/30	UN	500	1,96	980,00
193	16571	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/50	UN	500	2,71	1.355,00
194	16572	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/60	UN	500	3,47	1.735,00
195	16573	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/80	UN	500	3,98	1.990,00
196	16574	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/100	UN	500	4,61	2.305,00
197	16575	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.88/90	UN	500	5,48	2.740,00
198	16576	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/20	UN	500	1,95	975,00
199	16577	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/40	UN	500	3,28	1.640,00
200	16578	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/60	UN	500	3,67	1.835,00
201	16579	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/70	UN	500	4,76	2.380,00
202	16580	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/90	UN	500	4,97	2.485,00
203	16581	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/110	UN	500	6,25	3.125,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

204	16582	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.810/120	UN	500	7,70	3.850,00
205	16583	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/80	UN	500	5,83	2.915,00
206	16584	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/50	UN	500	3,36	1.680,00
207	16585	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/100	UN	500	6,43	3.215,00
208	16586	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/120	UN	500	9,61	4.805,00
209	16587	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/150	UN	500	11,60	5.800,00
210	16588	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.812/200	UN	500	9,61	4.805,00
211	16589	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.814/50	UN	500	5,30	2.650,00
212	16590	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.814/100	UN	500	8,09	4.045,00
213	16591	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.814/130	UN	500	9,53	4.765,00
214	16592	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.816/80	UN	500	8,46	4.230,00
215	16593	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.816/90	UN	500	9,74	4.870,00
216	16594	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.816/150	UN	250	21,17	5.292,50
217	16595	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.818/230	UN	500	20,62	10.310,00
218	16596	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.818/80	UN	500	10,16	5.080,00
219	16597	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.820/100	UN	300	18,13	5.439,00
220	16598	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.820/150	UN	400	20,91	8.364,00
221	16599	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.820/200	UN	300	20,55	6.165,00
222	16600	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.822/100	UN	300	17,44	5.232,00
223	16601	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.824/100	UN	300	17,75	5.325,00
224	16602	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.824/230	UN	600	19,96	11.976,00
225	16603	PARAFUSO ROSCA M.B EM AÇO 8.87/50	UN	700	2,57	1.799,00
226	16604	GRAXEIRO RETO 6MM	UN	300	3,47	1.041,00
227	16605	GRAXEIRO RETO 8MM	UN	300	4,05	1.215,00
228	16606	GRAXEIRO RETO 10MM	UN	300	5,15	1.545,00
229	16607	GRAXEIRO RETO 12MM	UN	300	5,45	1.635,00
230	16608	GRAXEIRO RETO 1/4	UN	300	3,54	1.062,00
231	16609	GRAXEIRO RETO 5/16	UN	300	5,37	1.611,00
232	16610	GRAXEIRO RETO 3/8	UN	300	5,27	1.581,00
233	16611	GRAXEIRO 45°GRAU 6 MM	UN	250	4,12	1.030,00
234	16612	GRAXEIRO 45°GRAU 8 MM	UN	250	4,80	1.200,00
235	16613	GRAXEIRO 45°GRAU 10 MM	UN	250	5,67	1.417,50
236	16614	GRAXEIRO 45°GRAU 12 MM	UN	250	7,36	1.840,00
237	16615	GRAXEIRO 45°GRAU 1/4	UN	250	3,75	937,50
238	16616	GRAXEIRO 45°GRAU 5/16	UN	250	4,40	1.100,00
239	16617	GRAXEIRO 45°GRAU 3/8	UN	200	5,47	1.094,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



240	16618	GRAXEIRO 90°GRAU 6 MM	UN	200	3,91	782,00
241	16619	GRAXEIRO 90°GRAU 8 MM	UN	200	4,59	918,00
242	16620	GRAXEIRO 90°GRAU 10 MM	UN	200	5,72	1.144,00
243	16621	GRAXEIRO 90°GRAU 12 MM	UN	100	5,29	529,00
244	16622	GRAXEIRO 90°GRAU 1/4	UN	100	3,72	372,00
245	16623	GRAXEIRO 90°GRAU 5/16	UN	100	4,41	441,00
246	16624	GRAXEIRO 90°GRAU 3/8	UN	100	5,44	544,00
247	16653	PARAFUSO COM PORCA PARA PADRÃO 5/8X0,30CM11 GALVANIZADO	UN	100	23,77	2.377,00
TOTAL R\$ 1. 045. 172, 56						

5 DESCRIÇÃO, PREÇO PROPOSTO E VALOR DO CONTRATO:

5.1 Preços propostos: deverão estar inclusos, todos os custos diretos e indiretos, inclusive com fretes, carga e descarga até os locais definidos;

5.2 O valor mínimo entre os lances serão de R\$: 0,10 (dez centavo).

5.3 Valor: O valor do eventual contrato será de acordo com os valores especificados na Proposta. Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros:

a) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, necessário à sua execução, nos termos da Lei 14.133/2021 e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas serão cobertas com recurso do Orçamento vigente, autorizado pela Lei Municipal 1281/2023 LOA 2024.

Órgão: 06 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Unidade Orçamentária: 06.001 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Função Programática: 06.001.26.782.0008.2.012 – Manutenção da Secretária de Obras e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Desdobramento: 39.00 – Material para Manutenção de Veículos.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Desdobramento: 99.00 – Outros.

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Livres.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



6 DAS PROIBIÇÕES:

6.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

6.1.1 É vedada a subcontratação de outra empresa referente ao objeto do Contrato;

6.1.2 É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas por escrito, pela contratada.

7 DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 O Contratante fiscalizará a contratação por intermédio de Comissão designada de forma a fazer cumprir, rigorosamente este termo de referência o ETP e edital.

7.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação.

9 DETALHAMENTO DA AQUISIÇÃO:

9.1 A aquisição será de forma parcelada de Material de Consumo e Prestação de Serviços, sendo material de consumo Mangueiras, Capas e Conexões hidráulicas, bem como equipamentos como Bomba de Abastecimento de Combustíveis de maquinários pesados e prestação de serviços como serviços de prensagem de mangueiras hidráulicas para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras, para cumprimento das atividades públicas.

9.2 As entregas e os serviços deveram ser prestadas sem interrupção, sendo ele atendimento de imediato, pois são itens de manutenção de veículos.

10 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 PRAZO: O prazo de entrega dos materiais e prestação dos serviços é de 30 dias a partir da emissão da nota de empenho; Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.2 LOCAL: Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São Felipe D'oeste/RO, localizado à Av. Pres. Tancredo Neves, S/Nº,



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



Bairro Centro, CEP 76977-000, no horário das 07h às 12h e das 14h às 17h de segunda a sexta-feira - Telefone de Contato (69)98107-4679.

11 **FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento, decorrente da entrega do objeto de cada solicitação, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

11.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins e atendimento das condições contratuais;

11.6 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições inanceiras;

11.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

11.8 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

11.9 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento;

11.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Certidão Negativa Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



12

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Entregar os materiais e prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

12.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.6 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento do objeto;

12.7 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto;

12.8 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

12.9 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.10 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento da obrigação.

12.11 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da obrigação, desde a sua origem até o local de entrega execução, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento.

12.12 Satisfazer a obrigação no local consignado neste Termo de Referência, observando ainda o horário de funcionamento administrativo.

12.13 Se após a comunicação formal a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações do objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados.

12.14 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato.

13

DA GARANTIA:

13.1 A garantia do objeto consiste na prestação pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



14 DAS PENALIDADES/SANÇÕES:

14.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município promotor poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do eventual contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias corridos do indicado para o início dos serviços.

14.3 A sanção prevista na alínea “c”, do subitem I, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

14.4 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

15.1 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16 DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS:

16.1 O Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo a última citada a única e exclusiva responsável pela contratação, pagamento e demissão de seus funcionários, durante o prazo de vigência;

16.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



17 DA CONTRATAÇÃO:

17.1 A contratação será autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação a ser elaborada pela solicitante;

17.2 Autorizadas às contratações, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato ou instrumento equivalente pela Administração, se for o caso;

17.3 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

18 FORMA DE RETIRADA:

18.1 O objeto da licitação consiste na aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços, sendo material de consumo Mangueiras, Capas e Conexões hidráulicas, bem como equipamentos como Bomba de Abastecimento de Combustíveis de maquinários pesados e prestação de serviços como serviços de prensagem de mangueiras hidráulicas para atender as necessidades de manutenção dos equipamentos e maquinários da Secretaria Municipal de Obras, para cumprimento das atividades públicas.

18.2 A contratação da empresa vencedora será parcial e ocorrerá de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual emitirá solicitação de despesas para o empenho de que necessitar.

19 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

19.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

20 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

De acordo com o Art. 12 do Decreto Municipal nº 73 de 20 de fevereiro de 2017 § 1º, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

21 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

21.1 Para a assinatura do Contrato, não será exigida garantia contratual.

22 DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou Contratação de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

22.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

22.3 O órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços;

22.4 O órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços;

22.5 A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Assessoria Jurídica, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar;

23 DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

23.1 A adoção do sistema de registro de preço foi à escolhida para este procedimento licitatório que visa atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Obras**, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência, pois:

30.1.1. Para Marçal Justen Filho, “o sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa; ”

30.1.2. Por meio do Sistema de Registro de Preços a Administração viabiliza diversas contratações ou aquisições, por meio de um único procedimento licitatório. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema *just in time*, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela Administração. Visando economia de escala e uma melhor gestão dos gastos, respeitando-se a disponibilidade financeira e necessidade imediata do Setor solicitante, propõe-se a através do PB, um Registro de Preços para atender todas as unidades, com gestão do consumo centralizada;

30.1.3. Baseado no disposto do Parágrafo 2º do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 73 de 20 de fevereiro de 2017, a reserva orçamentária será feita quando se houver contratação;

30.1.4. Os materiais serão adquiridos conforme a demanda;

30.1.5. Os materiais, a realidade do cenário da instituição no contexto de atividades realizadas, a realizar e o planejamento realizado;

30.1.6. Serão observadas à disponibilidade orçamentária em curso antes da respectiva emissão dos empenhos, visto o cenário orçamentário que se encontra.

24 DAS OBRIGAÇÕES:

24.1 DO SETOR GERENCIADOR:

a) notificar o fornecedor registrado quanto aos materiais fornecidos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



- b) notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- c) promover ampla e periódica pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

24.2 DO FORNECEDOR:

- a) Obriga-se a empresa vencedora:
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- c) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- d) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- e) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- g) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- h) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- j) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- k) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- l) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, de feitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- n) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



24.3 DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Administração/Contratante:

24.4 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

24.5 efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

24.6 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

24.7 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

24.8 observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.9 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

24.10 prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

24.11 demais condições constantes do edital de licitação.

24.12 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE (adesão):

a) tomar conhecimento da Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;

b) consultar previamente ao Setor Gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;

d) encaminhar ao Setor Gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

25 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

25.1 O Município de São Felipe d'Oeste poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA:

26.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado no edital, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme a ATA;

26.2 Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura da ata, às condições estabelecidas no PB, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

26.3 A assinatura da ata pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação pela Secretaria Municipal;

26.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão promotor.

27 DA PARTICIPAÇÃO:

27.1 A participante garantiu que os atos relativos ao registro de preços foram formalizados e aprovados pela autoridade competente;

27.2 Serão consolidadas as informações relativas à estimativa individual e total, promovendo a adequação do respectivo termo de referência encaminhado pela participante para atender aos equívocos de racionalização;

27.3 Poderá ser solicitado auxílio técnico à participante com vista à promoção dos atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como quanto à organização das pesquisas de preços;

27.4 O MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal núcleo de processo, publicará sua intenção de registro de preços na IMPRENSA OFICIAL do Município (AROM).

28 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

28.1 O gerenciamento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria de Obras;

- a) efetuar controle dos serviços registrados;
- b) monitorar trimestralmente, os preços de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços;
- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital e na Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas;

28.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

29 DOS PREÇOS REGISTRADOS:

29.1 Os preços registrados, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal serão os constantes na Planilha de preços final;



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



29.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

29.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor Gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

29.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

29.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro;

29.6 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Setor que efetuou a Pesquisa;

30 DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

30.1 É vedada a utilização da Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada a Secretaria Pertencente à Prefeitura Municipal de São Felipe d'Oeste e os Municípios, mediante expressa autorização do Órgão Gerenciador, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

30.2 A Adesão ao Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Secretaria Municipal.

30.3 Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado para o núcleo de processo.

30.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não requeira as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o setor gerenciador;

30.5 As contratações adicionais não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos do edital;

30.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado na ata de registro de preços;

30.7 Após a autorização do setor gerenciador, os interessados em adesão deverão efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

30.8 Competem aos interessados em adesão os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

31 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

31.1 O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público;

31.2 O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do setor gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

38.2.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

31.3 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração, conforme a seguir:

- a) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

38.3.1. Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços;

31.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata;

31.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, considerando-se cancelado o preço registrado;

31.6 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

31.7 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro;

31.8 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata, a Secretaria de Obras poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

32

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

32.1 Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 02, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



33

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

33.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

33.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir, o Setor Gerenciador poderá:

40.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

40.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

40.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o Setor Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

33.3 O registro do fornecedor será cancelado quando:

40.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

40.4.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

40.4.3. Não aceitar reduzir ao seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

40.4.4. O cancelamento será formalizado por despacho do Setor Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

40.4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

40.4.6. Por razão de interesse público ou, a pedido do Fornecedor.

34 DA VIGÊNCIA DA ATA:

34.1 A Ata do SRP terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da Homologação com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM);

34.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas da Ata e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

b) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;

d) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

e) omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

34.3 A contratação decorrente do certame dar-se-á mediante Nota de Empenho a ser encaminhada à empresa vencedora, por meio de e-mail ou outros meios. As condições previstas no Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho independente de transcrição;

34.4 Do recebimento da nota de empenho até a entrega dos serviços, o licitante terá 15 (quinze) dias corridos a partir do primeiro acontecimento.

35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

35.1 Naquilo em que for omissivo, a Ata de Registro de Preços, reger-se-á pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

35.2 A existência de preços registrados não obriga o Município de SÃO FELIPE D'OESTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

36 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

36.1 O Termo de Referência, o Edital, bem como a Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do contrato são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

36.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de São Felipe d'Oeste/RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura de São Felipe d'Oeste/RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

36.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

36.4 As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

36.5 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação dos seus anexos, do edital, da Minuta da Ata de Registro de Preços, bem como das normas legais que regem a matéria e se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas na licitação;

36.6 Até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;

36.7 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados; Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D´OESTE



obrigação(ões) assumida(s), , sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garan/a de proposta em favor do órgão ou en/dade licitante, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021

41.8. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.024/2019.

São Felipe D´Oeste dia 30 de outubro de 2024.

Elaborado por:

Mariane Ferreira Barbosa

Autorizado por:

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito Municipal.

Marciomar Jesus dos Santos
Secretario Municipal de Obras.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

ANEXO II - DO
EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'
OESTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
PROCESSO Nº XXXX/2024

LICITANTE _____ CNPJ: _____ TEL: _____
FAX: _____ E-MAIL: _____ ENDEREÇO: _____

C. CORRENTE: _____ AG.: _____ BANCO: _____

Item	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Marca Modelo	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL EM R\$						

e validade da Proposta: _____ (_____) dias (mínimo 60

dias) Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA CONFORME DISPOSTO NO ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A Empresa.....(nome da empresa licitante)....inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada..... (endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local, ___ de _____ de 2024

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE – PMSF-RO**

Prezados senhores,

A pessoa jurídica a seguir discriminada:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE/FAX:

BANCO, CÓDIGO DO BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que trata da Contratação, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal, conforme especificações contidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.

Quadro igual ao dos itens e quantitativos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Marca	Valor Total

Valor Total por extenso:

- A Proposta terá Validade mínima de 60 dias a partir da data de Abertura das Propostas;
 - O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato conforme edital de licitação.
- Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como atendendo ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
Pregão

Eletrônico. A_(RAZÃO SOCIAL)_, inscrita no CNPJ/MF_(Nº)_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE/IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital de Licitação nº 064/2024 – Pregão na forma Eletrônico

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada no (a) _____, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG N° _____ e CPF N° _____ declara em atendimento à Lei 14.133/21, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social– INSS, eFGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO antes da abertura oficial das propostas e;

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital pregão de nº .../2024, que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE

Rua Theodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000



MINUTA DE CONTRATO

XX/2024

Contrato nº /2024
Processo nº XX/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PEÇAS COMO AMORTECEDOR, ARREPARO PISTÃO, BOMBA D'ÁGUA ETC. PEÇAS ELETRICAS COMO LÂMPADA H7-24V, LÂMPADA 1 POLO 24V, LÂMPADA 2 POLO 24V ETC. BATERIAS SENDO BATERIA 100 AMPERES, BATERIA 150 AMPERES, BATERIA 70 AMPERES, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOSPE.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A EMPRESA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 84.745.389/0001-94, com sede na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, representada pela Sr(a). _____, SECRETÁRIO(A)

MUNICIPAL DE __ doravante CONTRATANTE e a Empresa....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº XXX/2024, Pregão Eletrônico nº __/2024,tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALORTOTAL (RS)
1						
2						
3						
..						
.						

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no PNCP, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (Quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DO OBJETO DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

10.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

10.3 Os materiais deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega no órgão licitante; a) A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, bem com todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;

10.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

10.5 Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%

10.6 O período de garantia consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicional para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

10.7 A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual de operação do objeto em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na operacionalidade e manutenção corretas, quando for o caso.

10.8 A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

10.9 A prestação dos serviços deverá ser realizado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a

observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.10 O prazo de garantia de funcionamento e de suporte técnico para o serviço contratado, será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, ou seja, após a devida execução.

10.11 Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da Lei nº. 14.133/2021, por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação.

10.12 A contratação conta com garantia de 12 meses do objeto a ser entregue, nos termos do artigo 92, XIII, da Lei nº. 14.133/2021, o que configura obrigação futura, com base no Estudo Técnico Preliminar ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos e exigência no Termo de Referência, elaborados para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão

do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de...

Programação:

..... - **Elemento de Despesa:**

Fonte de Recurso: .

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de São Felipe D'Oeste do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Felipe D'Oeste/RO,de..... de 2024.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste CNPJ: 84.745.389/0001-94	Representante CNPJ: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FELIPE D'OESTE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
XXXX/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
FELIPE D'OESTE ATA DE REGISTRO
DE PREÇO N.º 0XX/2024

PROCESSO N.º /2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º043/2024

Aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, bairro Centro na cidade de São Felipe D'Oeste/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.389/0001-94, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2024, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTES SENDO: PEÇAS PARA COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO**, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Secretaria Municipal pertencente à Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por um período de 12 (doze) meses



TABELA I

1. LICITANTE:

CNPJ:..... TEL/FAX:..... E-MAIL:

ENDEREÇO:..... CEP: Cidade:.....

NOME DO REPRESENTANTE:....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda CPF/MF sob o nº.RG sob o

nº. DETENTORA DO ITEM (S):.....

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (RS)	EMPRESA DETENTORA
1	Aaaaaaaaaa	UND	111111	Aaaa	1111,11	Aaaa
2	Aaaaaaaaaa	UND	111111	Aaaa	1111,11	Aaaa
3	Aaaaaaaaaa	UND	111111	Aaaa	1111,11	Aaaa
4	Aaaaaaaaaa	UND	111111	Aaaa	1111,11	Aaaa
5	Aaaaaaaaaa	UND	111111	Aaaa	1111,11	Aaaa
6	Aaaaaaaaaa	UND	111111	Aaaa	1111,11	Aaaa

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item na ARP nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
----------------	----------------------	---------	------------



--	--	--	--

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de São Felipe D'Oeste que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição



pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa



CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@saofelipe.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3445-1102 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, no horário das 07h00min às 17h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, n° 667, bairro Centro na cidade de São Felipe D'Oeste/RO.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.



CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva



para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula IX Da Dotação Orçamentária.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 5% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado. **10.2** Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

10.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;



10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3445-1102 com a Sr(a).
, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Theodoro Rodrigues da Silva, nº 667, bairro Centro na cidade de São Felipe D'Oeste/RO.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. XXX/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. xxxx/2024.

13.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. XX/2024, pela Excelentíssimo Senhor Prefeito.

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa:

Representante:.....



criatividade;
socialização;
exercícios posturais e de alongamento.